

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(Do Sr. Izalci – PR/DF)**

Modifique-se o art. 8º caput do PL nº 8035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarão seus correspondentes planos de educação na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Brasil uma República Federativa, somente Lei Complementar poderá determinar o regime de colaboração entre os entes federados.

Desta feita, o disposto no art. 8º, cuja modificação se faz recomendável, adequa o texto do PL à Constituição, sem prejuízo de que Lei Complementar tenha o mesmo conteúdo, ou seja, a adequação ao Plano Nacional de Educação, porém, da forma constitucionalmente adequada.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda modificativa para adequar o texto ao dispositivo constitucional que o rege.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**Izalci
Deputado Federal - PRDF**